



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 / 2017

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 3,46% (três virgula quarenta e seis por cento) sobre a remuneração básica de todos os servidores públicos municipais, com exceção dos profissionais do magistério público municipal que te seu reajuste salarial em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008

Parágrafo Único. Este percentual deve ser aplicado sobre o valor resultante da atualização dada pela Lei Municipal 566/2015.

Art. 2º. Aplicando o reajuste de que trata o artigo anterior, e constatada existência de remuneração básica inferior ao salário mínimo vigente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente à diferença apurada, visando atender ao disposto no artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A concessão do abono de que trat este artigo, será automática e obrigatória.

Art. 3º. Sendo o reajuste dado salário mínimo para o ano de 2018 superior ao índice mencionado no artigo 1º, havendo disponibilidade financeira, fica o poder

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

Administração: 2017/2020
"Avança Urucuia"



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

executivo autorizado a conceder por meio de Decreto, o mesmo reajuste dado ao salário mínimo.

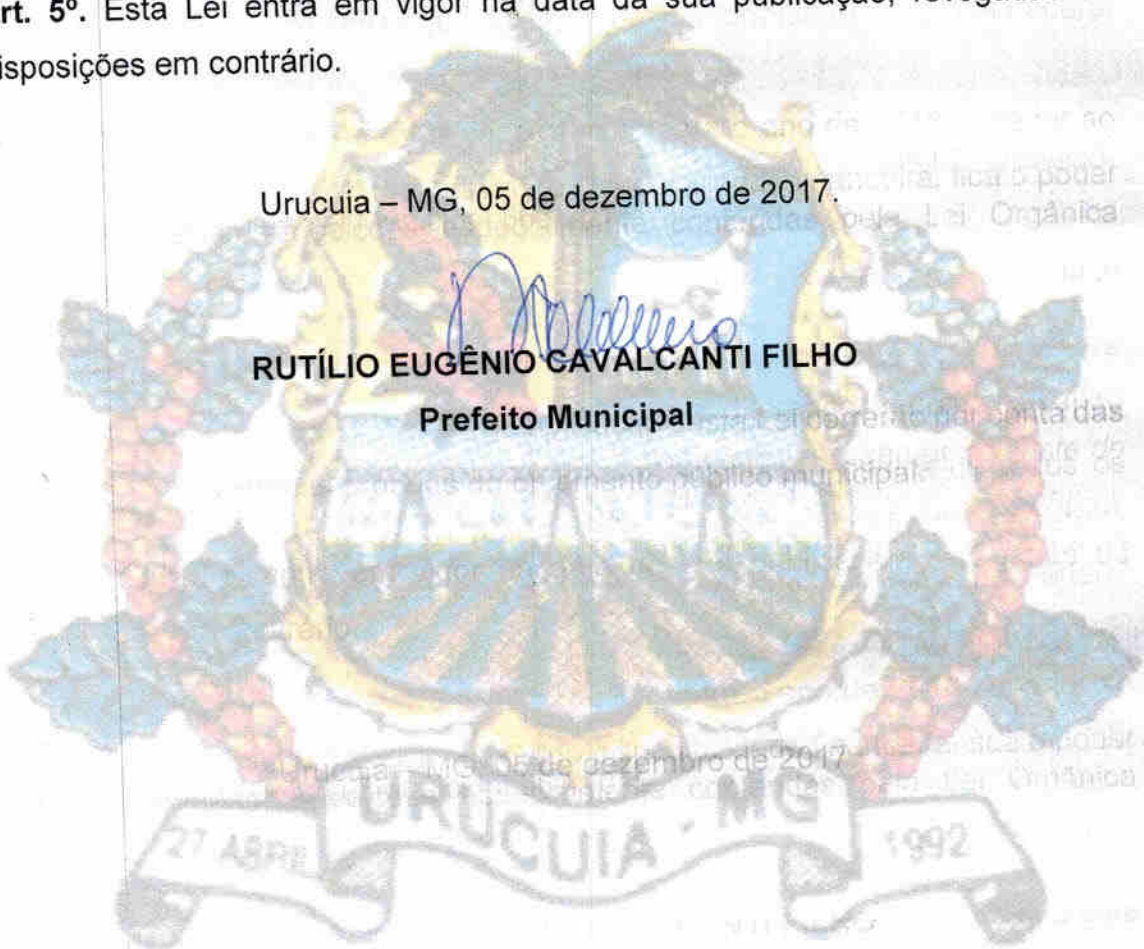
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento público municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucua – MG, 05 de dezembro de 2017.


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal



e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

Administração: 2017/2020
"Avança Urucua"

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO DO PL 01 / 2017			
Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Urucuia, Estado de Minas Gerais, cria e extingue cargos em comissão e dá outras providências			
EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016	EXERCÍCIO DE 2017	EXERCÍCIO DE 2018
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
22.859.676,24	25.388.452,94	27.165.644,65	29.067.239,78
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL
12.311.828,70	12.575.556,68	13.682.205,67	14.886.239,77
PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL	PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL	PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL	PERCENTUAL DE GASTO C PESSOAL
53,86%	49,53%	50,37%	51,21%

a) O Impacto Financeiro tomou por base a folha bruta para o biênio 2015/2016.

#NOME?

c) Para os demais anos foi previsto um crescimento na Receita Corrente Líquida de 7% ao ano.

d) O Impacto Financeiro foi feito prevendo um reajuste geral anual de 2,14% para o biênio 2015/2016 para todos os servidores.

e) A variação das despesas de pessoal, caso o impacto financeiro do pl 01 / 2017 for aprovado, será de -4,33% para 2016 e de 0,83% e 0,85% sobre a receita corrente líquida do Município para os anos de 2017 e 2018 respectivamente.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
Eu, RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTE FILHO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos na alínea “b” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Urucuia - MG, 6 de dezembro de 2017.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA - MG